

REGIMENTO

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PAULA FREITAS

2016

21
Ass. P. 1 P. 15
P. 1 P.

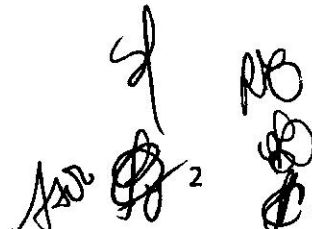
CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Paula Freitas –Paraná- CME/PR, previsto no artigo 195 da Lei Orgânica Municipal, criado pela Lei Municipal n.º 245/85, órgão deliberativo, normativo, consultivo e de orientação da política educacional do Município de Paula Freitas, com autonomia e representatividade na sua composição, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º Além das competências previstas na Lei Orgânica Municipal de Paula Freitas e na legislação pertinente, das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho Pleno :

- I - deliberar sobre normas que visem a organização, o funcionamento e o aperfeiçoamento do Ensino de Paula Freitas nos diferentes níveis, formas e modalidades e que estejam no âmbito de sua competência;
- II - definir diretrizes e normas para a regulação, supervisão e avaliação das instituições educacionais e de seus cursos;
- III - apresentar aos demais órgãos subsídios para elaboração de políticas educacionais no âmbito do Município de Paula Freitas;
- IV - subsidiar na elaboração e acompanhar a execução dos Planos Nacional , Estadual e Municipal de Educação;
- V - aprovar o plano de organização do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos;
- VI - organizar e aprovar os Planos Anuais de Atividades do Conselho;
- VII – aprovar a proposta orçamentária e o plano de avaliação das dotações que lhe forem consignadas;
- VIII – manter formas de colaboração com os demais sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IX – promover seminários, debates e audiências públicas sobre temas educacionais;
- X – analisar e responder os recursos de sua competência;
- XI – participar do Fórum Estadual de Educação e organização da Conferência Municipal de Educação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a signature with a '2' next to it, and another signature.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Paula Freitas é constituído por 6 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos.

Art. 4º O termo de posse de cada conselheiro será assinado perante o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art.5º Ocorrendo vaga antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 6º O Conselho Pleno emitirá seus atos por meio de Deliberações, Pareceres, Proposições e Indicações.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO,
DA ELEIÇÃO DO VICE PRESIDENTE

Art.7º O Conselho Municipal de Educação será presidido por membro titular, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, não tendo ele mandato fixo para essa função.

Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus conselheiros titulares, um Vice-Presidente para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

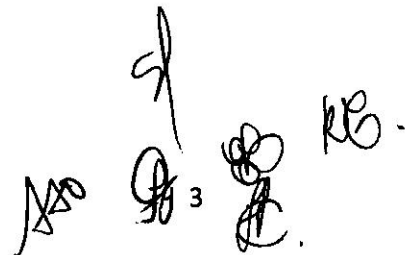
§ 1º A eleição será efetivada por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não for verificado quorum de dois terços do Colegiado.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho o cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo conselheiro de maior idade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large stylized signature, a signature with the number '3' below it, another signature, and the initials 'KB'.

- I - representar legalmente o Conselho perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais, considerados os limites previstos em lei;
- II - convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - presidir e dirigir as sessões do Conselho;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VI - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou quando necessárias ao seu funcionamento;
- VII - homologar e zelar pela execução do plano de trabalho e da proposta orçamentária, aprovados pelo Conselho Pleno;
- VIII - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros e/ou funcionários do CME/Paula Freitas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- IX - constituir comissões especiais de verificação em estabelecimentos de ensino vinculados ao Ensino de Paula Freitas, para esclarecimentos de dúvidas e/ou situações não dirimidas pelos demais órgãos do Sistema em processos que estejam tramitando no Conselho;
- X - autorizar despesas e pagamentos;
- XI - indicar o Secretário Geral, que será nomeado pelo Prefeito Municipal;
- XII - convocar os conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.

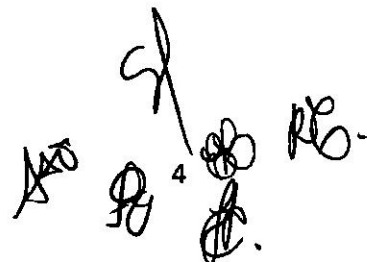
CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

Art. 10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, conforme o plano de trabalho, e, extraordinariamente ou ainda por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno.

Art. 11 O plano anual de trabalho, contendo o calendário das reuniões ordinárias, será aprovado em sessão do Conselho Pleno.

Parágrafo único. O plano anual de trabalho poderá ser alterado, excepcionalmente, com aprovação do Conselho Pleno.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature 'S', a signature 'R', a signature 'R', and initials 'R.P.'.

Art. 12 A convocação para as reuniões do Conselho será feita pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária deverá ser acompanhada da respectiva pauta.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.13 A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 14 A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;

II - formular indicações e proposições ao Conselho Pleno ou às Câmaras, sobre matérias de interesse da educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 15 O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência. .

Parágrafo único. Em caso de sua ausência, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro Conselheiro, ouvida a respectiva Câmara ou Comissão.

Art. 16 O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo motivo justificado e reconhecido pelo Conselho Pleno, observando ainda os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Todas as atribuições e competências de cada unidade e assessorias têm caráter extensivo, podendo ser a elas atribuídas, pelo Presidente do Conselho, outras atividades correlatas.

Art. 33 Publicado o ato de nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente, no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato da função.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the number '5', and other initials.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro terá início na data de sua posse.

Art. 34 Os atos do Conselho Pleno dependem da homologação do Secretário de Educação Cultura e Desporto, quando previstos em lei.

Art. 35 Fica vedada ao Conselheiro e funcionários do Conselho a prestação de consultoria, remunerada ou não, em processos que dependam de análise e posicionamento deste Conselho.

Art. 36 As normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado na forma de Deliberação e constituirão seu anexo.

Art. 37 As unidades administrativas do Conselho funcionam permanentemente, em horários fixados pelo Presidente, por meio do ato administrativo competente.

Art. 38 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno.

Art. 39 Ficam revogados todos os termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pela Resolução n.º 01/2016.

Paula Freitas, 19 de fevereiro de 2016.



Presidente Conselho Municipal de Educação

Elaine Juceli de Oliveira Loth Pscheidt

Handwritten signatures and names:
Hampes. Lenailly Kovalski
João Paulo de O. Silva
Rose Marlene E. B. Pinto.
Sofia Walling